LEI Nº 2.506, de 27 de junho de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos imóveis que se enquadrarem nos seguintes casos:

I – Imóveis que sejam objeto de Projeto de Regularização Fundiária de interesse social ou específico, em conformidade com o Provimento Nº 33/2013-CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, e Lei Federal 11.977/09 "Programa Minha Casa, Minha Vida".

II – Imóveis que sejam objeto de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos Conjuntos Habitacionais, pertencentes ao Plano de Habitação Popular Municipal.

III – Imóveis cujos proprietários, tenham firmado contrato com Município, visando construção de casas de "baixa renda", no âmbito do Programa de Habitação Popular, transferindo a titularidade da área para a municipalidade como garantia do pagamento.

§ 1º - A isenção somente será concedida aos mutuários que tiverem quitado todas as prestações estabelecidas no contrato com o Município.

Art. 2° - A isenção será concedida uma única vez, sendo que todas as transferências após e regularização fundiária do imóvel serão tributadas, com o recolhimento do ITBI.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 27 dias do mês de junho de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal